

desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Rodrigues*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4905-EN/2007

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 689/05.4TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Nogueira, filho de Manuel Nogueira e de Emília Pereira, natural de Arões, São Romão, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 2812870, com domicílio na 13 Avenue du Rond Buisson, 77330 Ozoir, La Ferrier, França, domicílio indicado em Portugal: presidente da Junta, José Carvalho Freitas, Avenida da Torre, 395, Arões São Romão, 4820-758 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Junho de 2005, por despacho de 14 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 4905-EO/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 895/04.9GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Haryachyy, filho de Vladimir Haryachyy e de Tatyana Haryachyy, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 30 de Novembro de 1976, solteiro, empregado de mesa, passaporte n.º Ac940786, com domicílio na Rua da Toca, 102, rés-do-chão, esquerdo, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2004 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 4905-EP/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1630/04.7PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Danut Calmuc, filho de Toader Calmuc e de Anica Calmuc, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 22 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio na Rua da Urbanização Social da Abelheira, bloco 8, apartamento 1, 8100 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 4905-EQ/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Wu Zhu Zai, filho de Wu Li Qing, de nacionalidade chinesa, nascido em 19 de Julho de 1972, casado, com domicílio na Sichuan, Peiwang, Nan Ching, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 4905-ER/2007

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1/05.2ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Xavier Ferreira Soares, filho de Ângelo Xavier Ferreira Soares e de Vitória Vaz Neto Lima, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 19 de Outubro de 1975, solteiro, com domicílio na 95 Armagh Road, Portadown, Co Armagh, Bt62 3dn, Irlanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.